



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMA nº 232/2010

Altera tipologias de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, listados na Resolução CONSEMA nº 102/2005, de 24 de maio de 2005.

Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 13 da Constituição Estadual;

Considerando a atribuição constante no art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente que disciplinam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da gestão ambiental compartilhada;

Considerando a natureza, características e complexidade dos empreendimentos agropecuários que desenvolvem atividades de criações de animais confinados, que vêm acompanhados de soluções ambientais compatíveis com a produção sustentável;

Considerando que as atividades listadas, até determinado porte, produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005 passa a vigorar com a alteração das seguintes atividades consideradas como de impacto local:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>112,1</b>	<b>Criação de aves</b>			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<b>112,2</b>	<b>Criação de outros animais</b>			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<b>&lt;= 6.000</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>114</b>	<b>Criação de animais de médio porte (confinado)</b>			
<b>114,2</b>	<b>Criação de suínos – com manejo de dejetos líquidos</b>			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>&lt;= 60</b>	<b>ALTO</b>
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>&lt;= 420</b>	<b>ALTO</b>
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>&lt;= 300</b>	<b>ALTO</b>
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<b>&lt;= 1.000</b>	<b>ALTO</b>
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<b>&lt;= 3.000</b>	<b>ALTO</b>

Art. 2º. O órgão ambiental proporá a alteração de portes e a inclusão de empreendimentos e atividades em que os estudos recomendarem que sejam consideradas como de impacto local.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de março de 2010.

**Berfran Rosado**  
Presidente do CONSEMA